



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre o período de atendimento dos caixas de supermercados e hipermercados e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 57/2019 – autoria do Vereador Carlos Alberto Gomes Santiago Barbosa

Processo nº 1954/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os Supermercados e Hipermercados do Município de Itaquaquecetuba obrigados a tomar medidas para que a espera na fila para o atendimento seja no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Para comprovação do atendimento previsto no *caput* do artigo 1º, deverá ser adotado controle através de “senha”, disponibilizado próximo de cada “Caixa”, onde constará o horário de chegada à fila, sendo anotado pelo(a) operador(a) de caixa, o horário de atendimento, na própria senha.

§ 2º - Nos finais de semana (sábados e domingos) subsequentes aos dias de pagamento do trabalhador (dia 05 e 25 de cada mês) e em feriados, o prazo para o cumprimento da presente Lei será ampliado para 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa de 100 UFMs;

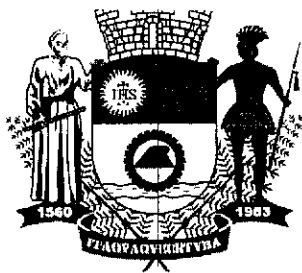
Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o infrator será punido com aplicação da multa em dobro e assim, progressivamente.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Parágrafo Único – Para dar ciência aos consumidores, os estabelecimentos previstos no *caput* do artigo 1º deverão fixar em local visível informação sobre o tempo estabelecido para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - OS Supermercados e Hipermercados deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 28 de maio de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares